

Art. 34 - O DPI-Inepac promoverá as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de reavaliação.

CAPÍTULO VI - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 35 - Cabe recurso administrativo endereçado ao gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa contra a decisão:

I - do Diretor-geral do Inepac que acolha parecer da Cepci e determine o arquivamento do pedido de registro;
II - negue o pedido de registro;
III - determine o cancelamento do registro;

Art. 36 - São legitimados para recorrer:

I - os detentores dos bens culturais;
II - o requerente do pedido de registro;
III - os titulares de direitos e interesses que tenham integrado o processo, bem como todos aqueles cujos direitos ou interesses individuais, coletivos ou difusos, forem indiretamente afetados pela decisão administrativa.

Art. 37 - O recurso administrativo, independente de caução, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 38 - Antes de apreciar o recurso administrativo, o gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ouvirá a Comissão Estadual do Patrimônio Cultural Imaterial do Rio de Janeiro, seguindo o que estabelece o item I do artigo 7º do Decreto nº 46.485, de 05 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2351442

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03/11/2021

PROCESSO SEI Nº E-18/2180/2012 - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 210/2010, firmado com a Associação Cerâmica de Cordel, no dia 13 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2351236

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DA DIRETORA GERAL INTERINA DE 28/10/2021

CONTRATO Nº 12/2021 - Firmado em 20/09/2021 entre o Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, objeto do Processo Administrativo nº SEI-180007/001510/2021. Em razão da necessidade de alteração da Nota de Empenho, constante na Cláusula Quinta, fica invalidada a seguinte redação: NOTA DE EMPENHO: 2021NE00476.

Id: 2351142

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 09/09/2021

PROCESSO Nº SEI-180002/000483/2020 - Consoante a manifestação da Divisão Operacional, combinada com o parecer da Assessoria Jurídica e, fixo a aplicação das sanções de advertência cumulada com multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato à empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 17.298.685/0001-05.

Id: 2351220

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 29/10/2021

PROC. SEI Nº 180002/000927/2021 - Considerando ainda, o parecer da douta Assessoria Jurídica da FUNARJ (doc. SEI 23981412) e nos termos do que consta da Nota Técnica da SEPLAG (doc. SEI 24138779), AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. **RATIFICO**, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo, referente à prestação de serviços artísticos visando a contratação do show artístico musical do cantor e compositor MARTINHO JOSÉ FERREIRA, nome artístico MARTINHO DA VILA, para o projeto da Funarj "FIM DE TARDE", para 01 apresentação a ser realizada no Teatro João Caetano, sendo favorecida a empresa ZFM PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 72.210.479/0001-00 e informo que despesa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214-Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa: 3390.39.27, Fonte de Recursos 100.

Id: 2351062

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 03.11.2021

PROC. Nº SEI-180005/000486/2021 - AUTORIZO a realização da despesa, no valor de R\$ R\$ 14.129,88 (quatorze mil cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), a favor da empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, referente à Ata de Registro de Preços nº 011/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, na qual esta Fundação é participante, considerando a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão - SEPLAG (SEI 24097528).

Id: 2351280

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 03.11.2021

PROC. Nº SEI-180005/000485/2021 - AUTORIZO a realização da despesa, com base no inciso II, do art. 24, e a RATIFICO, nos termos do art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e de suas alterações posteriores, a favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Certificação Orçamentária SEI 22775914 e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (SEI 24138587).

Id: 2351287

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao dezenove de outubro de dois mil e vinte e um, na Plataforma Virtual Zoom, Rio de Janeiro - RJ, às 15h15min, em primeira convocação, foi instalada a sessão e teve início a Reunião Ordinária do CONEPLIR - Conselho Estadual de Promoção da Liberdade Religiosa, com fulcro no art. 8º do Regimento Interno, convocada pelo Presidente e elaborada pela Secretária, Rosiana F. Lucena Trigueiro. Aprovada Ata anterior por unanimidade. - Alternância da Presidência - Palavra Paulo Maltz: Hoje, estamos fazendo a transmissão do cargo da presidência, que cumpro meu primeiro ano de presidência. Estamos fazendo a transmissão do cargo para o Poder Público, que é minha atual Vice Presidente, Tânia Amorim de Barros. Ela passa assumir, a partir desta data, o cargo de Presidente do nosso Conselho. E eu, Paulo Maltz, passo a ser o Vice Presidente, de acordo com as regras estatutárias no mandato de dois anos, 1º mandato da Sociedade Civil e 2º mandato do Poder Público. É com imenso prazer e honra, que eu gostaria de transmitir a você, Tânia Amorim de Barros, o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - Coneplir, assumindo nesse momento a Presidência, que consta em Ata. A transmissão foi feita de acordo com o Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 46.221, de 19 de Janeiro de 2018, cargo transmitido. Evento no Museu do Amanhã - Realizado em 22 de agosto de 2021, no Centro Cultural da Unica (União Umbandista Luz, Caridade e Amor), pelo Instituto Mojubaxé cerimônia solene de certificação, com mesa composta por órgãos importantes no enfrentamento à intolerância e racismo religioso e, para a diversidade religiosa. Dentre os órgãos presentes estavam à mesa, o CONEPLIR (Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa), Instituto Liberte a Nossa Voz, NAVIR (Núcleo de Atendimento às Vítimas de Intolerância Religiosa) e o Jornal Melodia de Terreiros. A capacitação teve o principal objetivo, de capacitar os Sacerdotes e Sacerdotisas de Matriz Africana, a celebrar casamentos de seus adeptos, com efeito civil junto aos cartórios (certidão de casamento). Resposta do Cardeal Dom Orani - Registro o recebimento da nota de solidariedade enviada por esse Conselho, por ocasião das hostilidades sofridas por um membro do clero de nossa Arquidiocese no último dia 11 de setembro, ao dirigir-se a uma celebração litúrgica no Santuário do Cristo Redentor. Agradeço a gentileza do gesto e o empenho na promoção do respeito à liberdade religiosa, lembrando, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 5º, VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, que assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Dirijo minhas palavras de incentivo a todos as representações desse Conselho, a fim de que prossigam com coragem na missão de semente o respeito, a concórdia e a paz. Com a expressão de minha estima e apreço, Orani João Cardeal. - Conferência Estadual - Aprovada por unanimidade a participação do Coneplir na 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial que acontecerá, no período entre 4 e 6 de maio de 2022. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h:15min, pelo Presidente Tânia Amorim e a secretária Rosiana F. de Lucena Trigueiro, lavramos a presente ata, que será assinada pelo Presidente, após a leitura e aprovação por todos os conselheiros titulares e suplentes. Processo nº SEI-310003/004077/2021.

TÂNIA AMORIM DE BARROS
Presidente - CONEPLIR/RJ

ROSIANA F. DE LUCENA TRIGUEIRO
Secretária Executiva - CONEPLIR/RJ

Id: 2351290

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.11.2021

PROCESSO Nº SEI-300001/000072/2021 - AUTORIZO, conforme justificativa apresentada nos autos do Processo nº SEI-300001/000072/2021, a excepcionalidade por descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, com base no art. 5º da Lei nº 8.666/93, a qual se dará em razão da previsão contida nos incisos I ao III, do art. 2º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37, de 15 de janeiro de 2021.com a justificativa da excepcionalidade por descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/93, somente se dará em razão da previsão contida nos incisos I ao III, do art. 2º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37, de 15 de janeiro de 2021.

Id: 2351138

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04/11/2021

PROCESSO Nº SEI-300002/000455/2021 - AUTORIZO o pagamento Auxílio Funeral a PATRÍCIA RODRIGUES GOMES, CPF Nº 016.666.117.19, face o óbito do servidor JOSÉ RODRIGUES GOMES, EM 15/09/2021 em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2351479

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.11.2021

PROCESSO Nº SEI-050003/001038/2021 - RATIFICO a inexistência de Licitação com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais), a favor da empresa ACE Digital Ltda., CNPJ: 00.997.250/0001-48, cujo objeto é a contratação de empresa para participação da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro na feira ICWEEK, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Id: 2351325

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.11.2021

PROCESSO Nº SEI-330018/000426/2021 - HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação vigente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada de preço unitário, tendo como objeto " IMPLANTAÇÃO DA

PONTE DO PILAR, DRENAGEM, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO E PASSAGENS PÚBLICAS - DUQUE DE CAXIAS, a cargo da empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.647.362/0001-58, no valor total de R\$ 22.759.968,59 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Id: 2351161

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.11.2021

PROCESSO Nº SEI-330020/000540/2021 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - ITERJ, em favor da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 92.559.830/0001-71), no valor total de R\$ 3.059.199,00 (três milhões, cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais).

Id: 2351240

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 429 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-030029/007839/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021

MARCO GUEDES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2351333

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 430 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº SEI-E-03/004/583/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

MARCO GUEDES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2351337

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 433 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030029/006896/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.